

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 00	
D.O.U. 27 / 12 / 00	Seção 1E.P. 51
ATO: Pm. 2105 22/12/00	
D.O.U. 27 / 12 / 00	Seção 1E.P. 49



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório

INTERESSADO: Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista		UF RS
ASSUNTO: Transferência de mantenedora da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia e da Faculdade de Administração, atualmente mantidas pelo Instituto Metodista de Educação e Cultura		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.003934/2000-15		
PARECER N.º: CNE/CES 1.063/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/00

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de transferência de manutenção da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia e da Faculdade de Administração, atualmente mantidas pelo Instituto Metodista de Educação e Cultura, para o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que emitiu a Informação 0117/2000 favorável à aprovação do pleito, com indicação de deliberação sobre as recomendações feitas pela Comissão de Verificação.

II – VOTO DO RELATOR

À vista exposto na Informação 0117/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu, meu parecer é favorável à transferência de mantenedora da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia e da Faculdade de Administração, com seus respectivos cursos, do Instituto Metodista de Educação e Cultura, para o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo a Instituição atender às recomendações da Comissão Verificadora.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2000.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

Arthur Roquete de Macedo
Arthur Roquete de Macedo
Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23000.003934/2000-15
INTERESSADO: Instituto Metodista de Educação e Cultura
INFORMAÇÃO Nº 0117/2000

1063/00

Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de transferência da manutenção dos cursos da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia e da Faculdade de Administração, atualmente mantidas pelo Instituto Metodista de Educação e Cultura – IMEC, para o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA, ambos com sede em Porto Alegre, RS.

Por intermédio do ofício CD 001/00-VSB/JJP, de 4 de maio do corrente, o presidente do Conselho Diretor do Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA e do Instituto Metodista de Educação e Cultura – IMEC, solicitou a convalidação da transferência da manutenção dos seguintes cursos:

Curso	Faculdade	Reconhecimento	
		Portaria/Decreto	DOU
Fonoaudiologia	Nutrição e Fonoaudiologia	251/89	18/02/94
Nutrição	Nutrição e Fonoaudiologia	14/82	12/01/82
		Autorização	
		Portaria/Decreto	DOU
Administração Hospitalar	Administração	142/2000	15/02/2000
Turismo	Administração	181/2000	24/02/2000

Foi solicitada, também, a incorporação das respectivas faculdades mantidas.

Pela Portaria SESu nº 1.380, publicada no DOU de 2/06/2000, Seção 2, pág. 12, foi designada comissão para proceder a verificação *in loco* da viabilidade da transferência de manutenção em tela. A verificação foi realizada nos dias 16 a 18 de agosto do corrente, tendo o processo sido instruído com relatório em que estão narradas peculiaridades das entidades mantenedoras e dos cursos ministrados.

Seguindo o trâmite normal o processo foi novamente submetido a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

II – ANÁLISE

A comissão, após detalhado trabalho de verificação, manifestou-se favorável à transferência de manutenção em pauta. No entanto, a comissão entendeu pertinentes as

seguintes recomendações: a adequação do corpo docente ao disposto na legislação em vigor; o cumprimento urgente pelo IPA do plano de capacitação docente previsto para 2001/2002; e, finalmente, a contratação de mais docentes, titulados, em regime de dedicação exclusiva e/ou tempo parcial.

Restou evidenciada a regularidade fiscal e parafiscal do Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA, conforme faz certo a documentação acostada aos autos e expressamente referida no relatório de avaliação.

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo encontra-se devidamente instruído e o requerimento formulado encontra amparo no disposto no art. 11, § 2º, do Dec. 2.306/97, que tem a seguinte redação:

Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, ou seja em localidades distintas das definidas em seu ato de credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.
§1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo *campus* e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.
§2º. A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Depreende-se do dispositivo citado que o procedimento para a transferência da manutenção de cursos superiores se assemelha ao procedimento para autorização de novos cursos. Daí a necessidade de ser nomeada comissão de verificação para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência da manutenção. Torna-se necessária a constatação da idoneidade financeira da instituição destinatária.

No caso presente a comissão verificadora apresentou relatório detalhado apontando as peculiaridades da nova instituição mantenedora. Não paira dúvida acerca da intenção de ambas as entidades na transferência de manutenção em pauta. Finalmente, a comissão exarou parecer favorável à transferência de manutenção pleiteada.

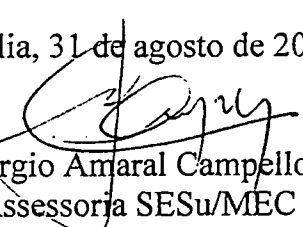
Da análise do processo e com base nos elementos aportados pelo relatório da comissão verificadora, restou evidenciada a capacidade financeira do Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA, para assumir a manutenção da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia e da Faculdade de Administração bem como dos cursos ministrados. Assim, incide a regra do art. 11 do Dec. 2.306/97, para convalidar a transferência ora pleiteada.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a convalidação da transferência de mantenedora dos cursos de Fonoaudiologia e Nutrição e dos cursos de Administração Hospitalar e Turismo atualmente mantidos pelo Instituto

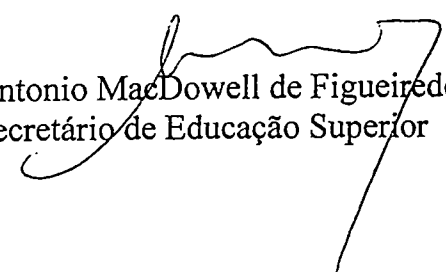
Metodista de Educação e Cultura – IMEC, para o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA, com sede em Porto Alegre, RS, que passa a ser mantenedor das referidas faculdades, com deliberação sobre as recomendações apontadas pela comissão de verificação.

Brasília, 31 de agosto de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior